

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BATATAIS.

Art. 1º. O inc. VIII do art. 3º, o §1º do art. 12, os §§1º, 2º e 4º do art. 15, o inc. III do art. 22, o inc. I do art. 23, o §2º do art. 32, o art. 42, o art. 44; o inc. II do art. 68, o parágrafo único do art. 69, os §§1º, 2º e 3º do art. 78, o art. 116, o caput do art. 117 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

VIII - publicar ou patrocinar, por si só, ou em colaboração com outras Associações, de boletins, jornais, revistas ou anuários, e radiodifusão comunitária ou qualquer outro meio de comunicação, sobre assuntos específicos, jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;

Art. 12.

§ 1º. A Diretoria Administrativa apreciará o pedido de inscrição na primeira reunião posterior à entrega da proposta ou em plenário virtual, até 10 (dez) dias depois da entrega da proposta.

Art. 15.

§ 1º. O procurador poderá exercer todos os direitos assegurados por estes Estatutos ao associado representado, podendo:

- I. Candidatar aos seguintes cargos eletivos:
 - a. diretor administrativo;
 - b. diretor de comunicação e marketing;
 - c. diretor de negócios, produtos e serviços;
 - d. diretor de relações institucionais;
 - e. diretor de assuntos jurídicos.
- II. Ocupar cargos nas comissões temporárias.

§ 2º. O proprietário/sócio administrador, sócio contribuinte, ou procurador que perder esta qualidade, seja por exclusão ou por desligamento do quadro da Associação, perderá também o mandato eletivo que exerça em qualquer dos órgãos da Associação.

§ 4º. O procurador que deixar de pertencer ao quadro de funcionários da empresa associada, ou que tiver a procuração revogada pelo proprietário/sócio administrador, perderá o mandato eletivo ou cargo na Comissão Temporária que exerça em qualquer dos órgãos da Associação.

Art. 22.

III - forem condenados por crime culposo por decisão transitada em julgado;

.....

Art. 23.

I- deixarem de pagar mensalidades (contribuições) ou outros débitos contraídos durante 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados no prazo de um ano; ou

.....

Art. 32. Todas as reuniões e deliberações dos órgãos da ACE Batatais serão registradas por escrito, em meio físico ou eletrônico.

.....

§2º - As reuniões e deliberações da associação e de seus órgãos poderão ter registro audiovisual, observado o seguinte:

- a. A reunião será sempre gravada e ficará arquivada permanentemente;
- b. Todas as pessoas que ocuparem a palavra deverão se identificar;
- c. Será extraído um resumo escrito para arquivamento no livro de atas.

Art. 44. Os assuntos discutidos e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais serão registradas em atas, em livro próprio, ou mediante gravação audiovisual, da qual será extraído resumo para registro no Livro de atas.

Art. 68.

.....

II - assinar, juntamente com o 1º (primeiro) ou 2º (segundo) Diretor de Finanças, na forma deste Estatuto, cheques, contratos, convênios, credenciamentos, livros, correspondências oficiais, memoriais, representações, e demais documentos da Associação, nas faltas e impedimentos do Presidente;

.....

Art. 42. A presença dos Associados será verificada através de assinaturas apostas em livro próprio, sendo permitida a representação por procurador constituído por escrito e com firma reconhecida pelo associado titular.

Art. 69.

Parágrafo Único. As diretorias descritas no caput deste artigo serão compostas por dois membros.

Art. 78.

§ 1º. Poderá compor as Comissões Temporárias, os indicados nas alíneas “a, b, c” e “d” deste parágrafo e cumprido os requisitos do § 2º deste artigo.

- a. diretores, conselheiros e associados;
- b. cônjuges e/ou companheiros(as) e filhos de associados ou de representantes legais de associados;

- c. colaboradores (funcionários) admitidos sob vínculo empregatício;
- d. procuradores designados pelo proprietário/sócio administrador da empresa para este fim

§ 2º. Para participar das Comissões Temporárias deve-se observar o seguinte:

- a. os indicados estejam inscritos no quadro de associados em pelo menos 06 (seis) meses;
- b. estejam quites com as contribuições e compromissos contratados com a Associação; e
- c. não estejam suspensos ou em processo de eliminação do quadro de associados;

§ 3º. As pessoas indicadas nas alíneas “b” e “c” do § 1º deste artigo, devem apresentar autorização escrita do titular do associado que representam.

§ 4º. A nomeação da Comissão Temporária será efetuada mediante “Ato de Nomeação”, emitida pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a indicação dos nomes, objetivos, e tempo de duração.

§ 5º. A Comissão Temporária será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles nomeado entre os participantes, como Presidente da Comissão Temporária.

Art. 116. A estrutura organizacional deste estatuto passara a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo mantida a estrutura organizacional da redação anterior, até a posse da nova diretoria.

Art. 117. O Regimento Interno deverá ser elaborado pela Diretoria Administrativa, estando sujeito a aprovação por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 2º. O Título V do Estatuto Social, compreendendo os art. 89 a 108, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V – DOS CARGOS ELETIVOS E DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I - DA ASSÉMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA A ELEIÇÃO

Art. 80. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, mediante edital afixado na porta da sede social e publicado em um jornal local, do qual constará:

- I - a data e horário da sessão eleitoral; e
- II - a composição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Na falta ou omissão do presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou associado poderá convocar as eleições.

Art. 81. A eleição para a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal será realizada simultaneamente a partir do dia 1º de outubro do último ano do mandato, observados os prazos para os devidos registros.

Art. 82. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma reunião da Assembleia Geral.

Art. 83. Não havendo chapas inscritas para a eleição, a Assembleia se reunirá no dia designado pelo edital de convocação de eleições e poderá:

I - prorrogar o prazo do mandato da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal atuais; ou

II - nomear Conselho Provisório de Administração, composto por um Presidente e um Tesoureiro, que exercerão as atribuições do Presidente da Diretoria Executiva e do Diretor Financeiro, respectivamente.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos previstos neste artigo:

a) a nomeação não poderá ter prazo superior a 90 (noventa) dias; e

b) o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Presidente do Conselho Provisório de Administração, deverá convocar eleições, assumindo as atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo para este fim.

Art. 84. A Assembleia Geral, ordinária, realizada exclusivamente para as eleições, se iniciará na data e horário previsto no edital de convocação, podendo ser realizada:

I - em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, ou

II - em segunda votação 30 (trinta) minutos após a data e horário determinado no edital, com qualquer número de associados.

SEÇÃO II - DOS CARGOS ELETIVOS E CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

Art. 85. São cargos eletivos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Deliberativo; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 86. São condições para a candidatura aos cargos eletivos dos órgãos da ACE Batatais:

I - ser pessoa natural associado ou titular de pessoa jurídica associada;

II - ser cônjuges e/ou companheiros(as) de associados ou de representantes legais de associados;

III - ser colaborador (funcionário) admitidos sob vínculo empregatício;

IV - ser procurador constituído pelo titular do associado;

V - estar associado ininterruptamente há mais de 3 (três) anos para Presidente e a mais de 1 (um) ano para os demais cargos; e

VI - estar em dia com suas contribuições e outras obrigações contratada com a ACE Batatais no momento de apresentação da chapa que irá concorrer às eleições.

§1º. Para os fins do inciso I, deste artigo, que trata de pessoa jurídica associada, considera-se:

- a) o sócio incumbido da representação legal da empresa no ato constitutivo;
- b) qualquer um dos sócios administradores da pessoa jurídica; ou
- c) o representante legal como tal indicado nos atos constitutivos das associações, fundações, entidades de classe e outras pessoas jurídicas.

§2º. Os cargos de presidente, vices presidentes e diretoria financeira da Diretoria Executiva e de presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é privativo das pessoas indicadas no inc. I do caput deste artigo.

§3º. A comprovação de vínculo que tratam os incisos II, III e IV do caput deste artigo deve ser anexada aos documentos de inscrição da chapa.

§4º. Os candidatos dos inc. II, III e IV do caput deste artigo, serão designados mediante autorização escrita do titular associado.

§5º. Cada associado poderá se candidatar a apenas um cargo em apenas um dos órgãos da ACE Batatais.

Art. 87. É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, excetuando-se aos cargos do Conselho Consultivo.

Art. 88. É vedado a candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado que:

I - esteja ocupando cargo eletivo no Executivo e Legislativo em qualquer uma das esferas de Governo; ou

II - esteja ocupando cargo de Secretário ou Diretor Municipal, ou primeiro escalão da esfera do governo estadual ou federal.

§ 1º. Excetuam-se os casos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo, em que o período do mandato do cargo eletivo na ACE Batatais, não coincidir com o período do exercício do cargo público.

§ 2º. Perderá o mandato o Presidente da ACE Batatais, que passar a exercer qualquer dos cargos descritos nos incisos I e II do caput deste artigo.

SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 89. A inscrição para concorrer às eleições deverá ser feita por escrito, até 5 (cinco) dias úteis depois de publicação do edital, mediante apresentação da chapa completa para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, indicando o associado que concorrerá a cada cargo.

§1º. Todos os candidatos deverão assinar o requerimento de inscrição.

§2º. Os candidatos aos cargos de Presidente, Vices-Presidentes e Diretores Financeiros, deverão apresentar no ato da candidatura:

- a) fotocópia autenticada do ato constitutivo vigente da pessoa jurídica de que for o titular e o respectivo ato de eleição e posse, quando for representante eleito; e
- b) certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo: de tributos federais, estaduais e municipais, de débitos trabalhistas, de FGTS e previdenciários e de protestos.

§3º. As chapas serão numeradas por ordem de inscrição, que também será a ordem de disposição das chapas na cédula eleitoral.

Art. 90. São inelegíveis os candidatos:

- I - vinculados a associados suspensos;
- II - que não preencherem os requisitos no Art. 81;
- III - que não apresentarem os documentos exigidos no § 2º. do artigo anterior;
- IV - que tiver o requerimento de inscrição assinado em mais de uma chapa, em conformidade com o art. 82;
- V - a presidente da Diretoria Executiva que estejam ocupando cargo eletivo no Executivo em qualquer uma das esferas de Governo, em conformidade com o inciso I do art. 83, deste Estatuto;
- VI - a presidente da Diretoria Executiva que estejam ocupando cargo de Secretário ou Diretor Municipal, ou primeiro escalão no Governo Estadual ou Federal, em conformidade com o inciso II do art. 83, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Excetua-se os casos indicados nos incisos V e VI do caput deste artigo, em que o período do mandato do cargo eletivo na ACE Batatais, não coincidir com o período do exercício do cargo público.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL

Art. 91. O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante do Conselho Deliberativo;
- II - um representante do Conselho Fiscal;
- III - um membro da Diretoria Executiva; e
- IV - um associado que não participe dos órgãos supra referidos.

§1º. A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo representante do Conselho Deliberativo.

§2º. Os representantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão indicados pelos seus respectivos presidentes,

Art. 92. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - decidir sobre casos omissos no Estatuto sobre o processo eleitoral;
- II - decidir sobre os requerimentos apresentados por chapas, candidatos e eleitos, em caráter definitivo;
- III - verificar a existência de dupla inscrição e notificar o candidato para optar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis por uma delas, abrindo-se vaga naquela onde foi excluído,
- IV - analisar e julgar os pedidos de impugnação de chapas e deliberar sobre o assunto;
- V - elaborar o regulamento eleitoral e efetuar a sua publicação;
- VI - providenciar lista de associados em ordem alfabética, para registro de comparecimento para a votação;
- VII - fiscalizar o processo de votação; e
- VIII - providenciar a apuração da eleição e apresentar o resultado da votação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 93. A Comissão Eleitoral fará a análise dos requerimentos de inscrição e publicará o resultado dois dias úteis depois do protocolo.

§ 1º. Quando a chapa não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, a Comissão Eleitoral publicará a irregularidade na recepção da sede social e na página da ACE Batatais na internet, sendo facultada a regularização no prazo de dois dias úteis contados da publicação, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

§ 2º. Estando a chapa regular, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos candidatos e respectivos cargos na recepção da sede social e na página da ACE Batatais na internet.

Art. 94. Não haverá comunicação pessoal dos candidatos e das chapas acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, devendo os interessados obter a informação diretamente nos locais de publicação previstos no artigo anterior.

Art. 95. As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

SEÇÃO V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 96. Para votar, o associado deverá pertencer ao quadro de associados há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data da eleição e estar em dia com suas contribuições e outras obrigações contratadas com a ACE Batatais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas terão direito a um único voto, que será exercido pelo seu sócio administrador.

Art. 97. Havendo apenas uma chapa concorrente aos cargos eletivos a eleição será por aclamação.

Art. 98. Havendo duas ou mais chapas concorrentes aos cargos eletivos a eleição será pelo voto secreto, em cédula única rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, colhido em urna lacrada, após a identificação do eleitor, a verificação da sua condição para votar e aposição da sua assinatura em lista de presença da Assembleia.

Parágrafo Único - A sessão eleitoral se iniciará na data e horário previsto no edital de convocação e terá duração de 3 (três) horas.

Art. 99. Os trabalhos da sessão eleitoral serão comandados pela Mesa Eleitoral, composta por:

- a. pelo presidente do Conselho Deliberativo ou um de seus membros;
- b. pelo presidente do Conselho Fiscal ou um de seus membros; e
- c. pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§1º. Na falta de qualquer um dos membros da Mesa Eleitoral, as vagas poderão ser ocupadas por associados nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º. Compete à Mesa Eleitoral:

- a) organizar o sistema de votação;
- b) conferir dados do associado e colher assinatura no livro de presença;
- c) colher o voto e depositar em urna lacrada;
- d) fazer o escrutínio dos votos.

§3º. A mesa eleitoral será isolada, permitido o acesso ao associado que for votar, vedada a permanência no local, que é reservada exclusivamente aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos fiscais indicados pelas chapas.

§4º. A cédula conterá o número da chapa e nome do candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

§5º. A composição integral das chapas será fixada na entrada do local de votação e no interior das cabines de votação.

Art. 100. Até a abertura da sessão eleitoral, as chapas poderão indicar até 3 (três) fiscais, que poderão acompanhar os trabalhos da mesa eleitoral.

Parágrafo Único - A mesa eleitoral será isolada, permitido o acesso ao associado que for votar, vedada a permanência no local, que é reservada exclusivamente aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos fiscais indicados pelas chapas.

Art. 101. O processo de apuração será efetuado da seguinte forma:

- I - a apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais;
- II - na área de apuração será permitida a presença dos integrantes da Comissão Eleitoral, dos fiscais das chapas e dos candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva;
- III - encerrada a votação, procederá a imediata apuração dos votos;
- IV - apurados os votos, o presidente do Conselho Deliberativo, anunciará o resultado, proclamando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos (excluídos nulos e brancos) e determinará a lavratura da respectiva ata na qual deverá constar todos os fatos e incidentes ocorridos na Assembléia, as deliberações tomadas, o número dos eleitores presentes, o resultado da votação e os nomes de todos os eleitos, com a indicação dos respectivos cargos; e
- V - ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo associado mais antigo da Associação e, se persistir, o mais idoso.

SEÇÃO VI - DO MANDATO, ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIA E REELEIÇÃO

Art. 102. O mandato da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo é de 02 (dois) anos, tendo início em 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro do último ano do mandato, sendo seus membros empossados automaticamente no referido dia, independentemente de qualquer formalidade e encerrando-se no último dia de dezembro do 2º (segundo) ano de mandato.

§1º. Em caso de eleições extraordinárias, assim entendidas aquelas realizadas em razão da vacância dos cargos de presidente e vice-presidentes, o mandato terá início 5 (cinco) dias após as eleições, pelo prazo do término do mandato da diretoria anterior, acrescido dos dois anos, contados a partir de 1º de janeiro subsequente, conforme previsto no art. 82.

§2º. A chapa vencedora da eleição extraordinária poderá candidatar-se à reeleição.

Art. 103. Permite-se a reeleição nas seguintes condições:

- I - o mesmo associado poderá se reeleger para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva por um mandato consecutivo, ou aguardando o intervalo correspondente a um mandato, quando poderá exercer outros cargos eletivos;
- II - não há limitação de reeleição para os demais cargos.

SEÇÃO VII - DA PERDA DO MANDATO E DAS VAGAS EXISTENTES

Art. 104. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que:

- I - deixar de ser associado;
- II - o representante de pessoa jurídica que perder esta condição, seja por término de mandato, retirada, exclusão ou por extinção do contrato de trabalho, independentemente da causa; ou
- III - passar a ocupar mandato no poder Executivo.

Art. 105. Estará sujeito a perda do mandato o membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que:

- I - deixar de comparecer em um ano, em 03 (três) reuniões consecutivas, ou alternadamente a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando integrar a Diretoria Executiva; ou
- II - deixar de comparecer em um ano, em duas reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando dos Conselhos.

§1º. Excetua-se a condição descrita nos incisos I e II deste artigo, aos Diretores ou Conselheiros que:

- I - justificarem a ausência por escrito, até 7 (sete) dias depois da realização da reunião;
- II - estiverem representando a ACE Batatais em outros eventos ou localidades; ou
- III - tiverem autorização prévia do órgão que pertencer.

§2º. Compete ao presidente do Órgão Gestor advertir formalmente o diretor ou membro do conselho sobre suas faltas.

Art. 106. Perderá o mandato após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão a que estiver vinculado, o Diretor ou Conselheiro que:

- I - não cumprir com as competências ao cargo, estipulada neste Estatuto;
- II - deixar de cumprir as funções assumidas nas reuniões; ou
- III - não cumprir os incisos I e II do art. 105, observados os §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 107. As vagas eventualmente existentes na Diretoria, e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, decorrentes da destituição, do impedimento, da renúncia ou do falecimento de quaisquer dos seus demais membros, serão preenchidos no prazo de 30 dias da data que foram originadas, mediante indicação do presidente do órgão, submetida à aprovação da maioria absoluta de seus membros, pelo tempo remanescente do mandato dos membros substituídos.

Parágrafo Único – As vagas do Conselho Consultivo, abertas pelos mesmos motivos, descritos no caput deste artigo, serão preenchidas dentro do mesmo prazo, mediante formalização de interesse dos Ex-Presidentes.

Art. 108. Em caso de vacância da Presidência e das Vice-presidências, a presidência passará a ser exercida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, na falta deste pelo associado mais antigo que aceitar o encargo, que ficará obrigado a convocar eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. Se a vacância ocorrer até seis meses antes do término do mandato, far-se-á eleições apenas para os cargos vagos e os eleitos exercerão seus cargos até o fim do mandato corrente.

§2º. Se a vacância ocorrer a menos de seis meses do término do mandato, far-se-á eleições para toda a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, que exercerá o restante do mandato corrente e o mandato integral subsequente.

Art. 3º. O art. 29 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 29.....

Parágrafo Único: Não será cobrada taxa de adesão do associado que desejar retornar ao quadro associativo dentro do prazo de até 6 (seis) meses da data da sua exclusão, observadas ainda as análises dos critérios descritos no caput deste artigo.

Art. 4º. O art. 78 passa a vigorar acrescido dos §§4º e 5º:

Art. 78.

.....

§4º. A nomeação da Comissão Temporária será efetuada mediante “Ato de Nomeação”, emitida pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a indicação dos nomes, objetivos, e tempo de duração.

§5º. A Comissão Temporária será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles nomeado entre os participantes, como Presidente da Comissão Temporária.

Art. 5º Fica revogado o §1º, Art. 117.